



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Fazenda
Superintendência da Secretaria de Fazenda
Gerência Administrativa da SEFAZ

Av. Advogado Horácio Racanello Filho, 5645, 1º Andar - Bairro Novo Centro, Maringá/PR
CEP 87020-035, Telefone: (44) 3127-1714 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Trata-se da análise da prestação de contas apresentada pelo **INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO – INPACTA**, referente ao **Contrato de Gestão nº 02/2026**, vinculado ao **SIT nº 81848**, cujo objeto envolve a aplicação de recursos provenientes de transferência voluntária municipal, liberada pela Secretaria de Governo.

A entidade encaminhou a documentação pertinente com fundamento na **Lei Federal nº 13.019/2014**, alterada pela **Lei Federal nº 13.204/2015**, bem como em observância à **Resolução nº 28/2011** e à **Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, além das disposições constantes do **Decreto Municipal nº 1.584/2016**.

Após análise técnica da documentação apresentada, verificou-se que os documentos fiscais estão, em sua maioria, em conformidade com o período analisado, tendo sido devidamente apresentados e compatíveis com as despesas realizadas. Constatou-se, ainda, que os recursos financeiros recebidos foram aplicados em consonância com o Plano de Trabalho pactuado, atendendo aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

Opina-se pela **aprovação da prestação de contas com ressalvas**, tendo em vista que, embora tenham sido identificados apontamentos técnicos no decorrer da análise, estes foram devidamente saneados pela entidade no curso da instrução processual, não subsistindo inconsistências capazes de comprometer a regularidade da execução.

Verifica-se que a documentação apresentada atende, de forma geral, às exigências normativas aplicáveis, bem como demonstra compatibilidade entre a execução financeira e o objeto pactuado, inexistindo elementos que indiquem prejuízo ao erário ou irregularidade material na aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se que as ressalvas registradas possuem natureza eminentemente formal e preventiva, voltadas ao aprimoramento dos mecanismos de controle, transparência e gestão por resultados, não comprometendo a validade da prestação de contas analisada.

Dessa forma, conclui-se pela regularidade da execução sob o aspecto formal e pela adequação da aplicação dos recursos ao Plano de Trabalho, recomendando-se, contudo, o fortalecimento dos instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação das metas pactuadas nas etapas subsequentes da execução contratual.

Por fim, **encaminha-se o presente parecer à autoridade competente para ciência e providências cabíveis**, consignando-se que foram analisados os documentos ora apresentados nos autos do processo, os quais fundamentaram a presente manifestação técnica.

É o parecer.

Maringá, 29 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Rodrigo Alves, Fiscal de Contrato**, em 29/06/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8990624** e o código CRC **493A51C7**.